

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2021/00842	DATA: 26/01/2021
DE: COORDENACAO DE DISTRIBUICAO	PARA: DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO
ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)	

À DSP,

Prezado Diretor

Considerando que cabe à CODIS elaborar solicitações para garantir o ressuprimento para atender às necessidades de materiais e equipamentos das Unidades Judiciais e Administrativas do TJBA, respeitando o orçamento do exercício corrente, bem como analisar o consumo de material, visando o estabelecimento de níveis de estoque máximos e mínimos adequados e tendo em vista, que compete a Coordenação de Distribuição fornecer, de forma contínua e ininterrupta, materiais permanentes e de consumo, não permitindo o desabastecimento das unidades do TJBA, solicitamos o encaminhamento do presente à Coordenação de Compras para a disponibilização dos bens elencados na planilha abaixo **em caráter emergencial**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	ITEM TABELA	VALOR SAEB	QTD
1	Caixa de papelão , onda - dupla medidas aproximadas de 4,8mm de espessura por 540mmx540mmx365mm e no mínimo 650g/m ² , caixa com 4 (quatro) abas na parte superior e 4 (quatro) abas na parte inferior para serem lacradas com fita adesiva. Permita-se a variação de +/- 10 por cento. Obs.: Deverão ser entregues abertas (fundo e parte superior), e amarradas em 10 unidades. Código TJBA: 026.033.001.	un	-	Não consta	1.500
2	Caixa de papelão , onda - dupla medidas aproximadas de 4,8mm de espessura por 513mmx373mmx325mm e no mínimo 650g/m ² , caixa com 4 (quatro) abas na parte superior e 4 (quatro) abas na parte inferior para serem lacradas com fita adesiva. Permita-se a variação de +/- 10 por cento. 026.033.002.	un	-	Não consta	1.000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Impende salientar que não dispomos desses materiais em estoque para o atendimento das necessidades do Poder Judiciário da Bahia e que consultamos os registros da SAEB para eventual aquisição mediante convênio; todavia, não encontramos os objetos elencados em seu acervo.

Justificamos o caráter emergencial da presente solicitação, em razão da necessidade urgente de reabastecimento do almoxarifado para embalagem de produtos; para não pôr em risco as demandas das unidades solicitantes; para a realização de mudanças nas unidades da capital e do interior e o arquivamento de materiais e equipamentos nas dependências do TJBA e para não comprometer a integridade de materiais frágeis, avariar obras de arte ou danificar equipamentos transportados.

Esclarecemos ainda, que a presente demanda urge em decorrência da ausência de Registro de Preços vigente no histórico do TJBA e do **fracasso da licitação do PE nº 062/2020 - Lote 02**, de não haver saldo ou registro dos objetos no cadastro da SAEB para aquisição imediata, a fim de não provocar o desabastecimento do almoxarifado ou prejudicar as rotinas das unidades judiciais e administrativas desta Corte.

É importante frisar que em detrimento da eventual baixa na arrecadação dos recursos públicos, em consequência das medidas de confinamento e isolamento social, recomendadas pelas principais entidades públicas e sobretudo em conformidade com as orientações ventiladas no **Ato Conjunto nº 006/2020**, disponibilizado no DJE nº 2.591 de 02/04/20, solicitamos a aquisição dos objetos visando apenas atingir a margem de segurança aceitável para não a não interrupção dos serviços essenciais e inadiáveis a esta Corte para assistência das unidades e que cumprimos medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário da Bahia em respeito ao referido Ato.

Informamos ainda, que em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 784**, publicado no DJE nº 1.336, de 12 de dezembro de 2014, analisamos os materiais que constam na Tabela de Preços Referencial da SAEB, com características iguais ou similares aos pleiteados e não constatamos os objetos na referida tabela.

Ressaltamos que o pedido está em conformidade com o **Decreto Judiciário nº 246**, publicado no DJE em 04 de abril de 2016, que determina a contenção de gastos com custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Em observância as diretrizes ventiladas no Guia de Contratações Sustentáveis deste Egrégio TJBA, elaborado pelo Núcleo Socioambiental, consoante **Decreto Judiciário nº 813/19** publicado no DJE nº 2.526 de 18/12/19, esclarecemos que o presente expediente foi rigorosamente submetido a referida Resolução, visando fomentar o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis definidos pelo NUCSA.

Impende salientar, que o quantitativo corresponde à estimativa de distribuição para o exercício de 2021 e foi baseada no relatório emitido pelo SISPAT - Sistema de Controle Patrimonial, informando o uso destes materiais no ano de 2019 e repressão em 2020 pela sua ausência no estoque e com base na distribuição e outras aquisições, conforme encaminhamos em anexo e elencamos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DISTRIBUIÇÃO 2019	DISTRIBUIÇÃO 2020	PENDÊNCIA	QTD
1	CAIXA DE PAPELÃO	026.033.001	2.435	148	1.862	1.500



TJBA202103703642A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	MUDANÇA 540X540X365					
2	CAIXA DE PAPELÃO MUDANÇA 513X373X325	026.033.002	876	452	1.770	1.000

Reforçamos que o quantitativo solicitado será para o acolhimento paulatino aos pedidos pendentes de atendimento cadastrados nesta CODIS, sobretudo para garantia da mudança eficaz da **UNICORP** e dos futuros cartórios integrados em tempo hábil e que não manteremos eventual saldo remanescente em estoque para futuras solicitações rotineiras da CODIS:

PENDÊNCIA DE CAIXAS DE PAPELÃO PARA MUDANÇAS

COMARCA	UNIDADE	Nº PEDIDO	TIPO	DATA	QTD
SALVADOR	Varas Cíveis e 1º/ 2º Empresarial	E-MAIL	GRANDE	02/12/20	150
SALVADOR	UNICORP	E-MAIL	GRANDE	26/01/21	250
SALVADOR	2ª Vara Empresarial	E-MAIL	GRANDE	19/10/20	20
SALVADOR	CERIMONIAL	E-MAIL	GRANDE	21/07/20	12
SALVADOR	8ª Vara Cível e Comercial	E-MAIL	GRANDE	03/12/20	10
SALVADOR	ALMOXARIFADO CENTRAL	ROTINA	GRANDE	26/01/21	420
SALVADOR	1ª Vara Empresarial	E-MAIL	MÉDIA	02/12/20	50
SALVADOR	UNICORP	E-MAIL	MÉDIA	26/01/21	250
SALVADOR	ALMOXARIFADO CENTRAL	ROTINA	MÉDIA	26/01/21	720
SALVADOR	Centro Integrado da Mulher - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	E-MAIL	GRANDE	26/01/21	250
FEIRA DE SANTANA	Cartório Integrado de Família 1ª, 2ª, 3ª Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos	E-MAIL	MÉDIA	26/01/21	250
SALVADOR	Cartório Integrado da Fazenda Pública - Execuções Fiscais - 1ª, 2ª, 9ª, 10ª e 13ª varas da fazenda pública	E-MAIL	GRANDE	26/01/21	250
VITÓRIA DA CONQUISTA	Cartório Integrado Cível 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidentes de trabalho	E-MAIL	MÉDIA	26/01/21	250
JEQUIÉ	Cartório Integrado Cível 1ª, 2ª e 3ª varas de feitos de relações de consumo, cível e	E-MAIL	MÉDIA	26/01/21	250

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



CODIS

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: PABLO ATILA MARTINS CASTRO.
Documento Nº: 958710-2954 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	comercia				
SALVADOR	Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa - 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas da fazenda pública	E-MAIL	GRANDE	26/01/21	250
SALVADOR	Cartório Integrado da Fazenda Pública do Estado - 3ª, 4ª e 11ª varas da fazenda pública	E-MAIL	GRANDE	26/01/21	250

Ratificamos que haverá necessidade desses materiais ainda para atender aos futuros **Cartórios Integrados**, durante o presente exercício, sobretudo durante a etapa de mudança prevista no estudo de viabilidade e na Expectativa de Implantação de Cartórios Integrados consoante correio eletrônico em anexo.

Cumpre-nos informar, que mantemos os decretos e os relatórios periódicos do SISPAT, armazenados em nosso banco de dados para imediata apresentação, quando solicitado.

Em atenção à orientação deste Tribunal de Justiça da Bahia, acerca da necessidade de indicação do fiscal e suplente nas circunstâncias em que exija Contrato, se porventura este for o caso, gentileza considerar Pablo Átila Martins Castro, Cadastro nº 968.513-8 e Sérgio Antônio Passos Guimarães, Cadastro nº 501.843-9, como fiscal e suplente, respectivamente, referente a eventual aquisição dos objetos da presente solicitação.

Atenciosamente,

PABLO ATILA MARTINS CASTRO
COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO

